



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DICONTI

À COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU,

Reporto-me ao despacho COLIC (3744551) que solicita a análise técnica sobre os esclarecimentos e documentos apresentados pelo fornecedor **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.757.593/0001-99**, 7º (sétimo) colocado, em sede de diligência nº 5 (3743182), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

A Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº1071/2025 (3575817) ao analisar a documentação enviada pela empresa **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (Anexo Resposta Diligência nº 5 - THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3743182))**, nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, verificou a necessidade de indicar à desclassificação da referida proposta pelas razões técnicas e jurídicas que seguem.

Quanto às diligências referentes às **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** verifica-se que a empresa não atendeu ao que foi solicitado em relação aos seguintes itens pelas razões técnicas e jurídicas apresentadas:

Aba 1 - Arquiteto de Software

- **Assistência Médica e Familiar:** Inicialmente a empresa indicou um valor de R\$186,00. Em sede de diligência foram solicitados esclarecimentos e comprovação do valor apresentado, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF. Em sua devolutiva a empresa alterou o valor para R\$118,59 e não forneceu nenhum esclarecimento nem comprovação do valor apresentado conforme solicitado.
- **Auxílio-Refeição/Alimentação:** A cláusula 12ª da CCT DF000783/2024 prevê VA de R\$ 37,00 e empresas que aderirem ao PAT podem descontar 15% (faixa salarial aplicável ao caso). O fornecedor apresentou apenas o valor total do VA e nada disse a respeito de não haver desconto do empregado.
- **Insumos Diversos:** Inicialmente a empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação. Diante disso, foi solicitado à empresa que apresente esclarecimentos sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho. Em resposta a empresa registrou um valor de R\$50,00 a título de equipamentos, no entanto, não apresentou a justificativa para a adoção desse valor.
- **INSS:** Inicialmente a empresa indicou alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social

no Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. No entanto, no módulo 5 referente à Custos, Indiretos, Tributos e Lucro, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração). Diante dessa divergência, solicitou-se que fossem prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas. E, em caso de aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, que fosse apresentada documentação nesse sentido. A empresa manteve inconsistência na composição da base de cálculo do INSS patronal, aplicando a alíquota de 5% sobre valores que não correspondem à remuneração efetiva, em desacordo com a legislação vigente e com os parâmetros apresentados.

- **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP) :** a empresa declarou alíquota de 0,5% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): Porém não discriminou as alíquotas individuais do RAT nem do FAT. Foi solicitado assim a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999. A empresa não fez a comprovação da alíquota 0,50% de Seguro Acidente de Trabalho.
- **Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT) :** Inicialmente a empresa declarou alíquotas de 3,21% referente à multa de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e 0,03% referente à multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado, totalizando a alíquota de 3,24%. Dessa maneira, foi solicitado a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual. A nova planilha enviada apresenta o somatório das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT) totaliza 4,03%.
- **Custo de Reposição do Profissional Ausente:** Foi solicitado que a empresa detalhasse e justificasse a metodologia de cálculo adotada para os itens do referido módulo. No entanto, a empresa não detalhou e nem justificou a metodologia de cálculo conforme solicitado.

Aba 2 - Desenvolvedor de Software

- **Assistência Médica e Familiar:** Inicialmente a empresa indicou um valor de R\$186,00. Em sede de diligência foram solicitados esclarecimentos e comprovação do valor apresentado, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF. Em sua devolutiva a empresa alterou o valor para R\$118,59 e não forneceu nenhum esclarecimento nem comprovação do valor apresentado conforme solicitado.
- **Auxílio-Refeição/Alimentação:** A cláusula 12ª da CCT DF000783/2024 prevê VA de R\$ 37,00 e empresas que aderirem ao PAT podem descontar 15% (faixa salarial aplicável ao caso). O fornecedor apresentou apenas o valor total do VA e nada disse a respeito de não haver desconto do empregado.
- **Insumos Diversos:** Inicialmente a empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação. Diante disso, foi solicitado à empresa que apresente esclarecimentos sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá

disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho. Em resposta a empresa registrou um valor de R\$50,00 a título de equipamentos, no entanto, não apresentou a justificativa para a adoção desse valor.

- **INSS:** Inicialmente a empresa indicou alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social no Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas. No entanto, no módulo 5 referente à Custos, Indiretos, Tributos e Lucro, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração). Diante dessa divergência, solicitou-se que fossem prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas. E, em caso de aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, que fosse apresentada documentação nesse sentido. A empresa manteve inconsistência na composição da base de cálculo do INSS patronal, aplicando a alíquota de 5% sobre valores que não correspondem à remuneração efetiva, em desacordo com a legislação vigente e com os parâmetros apresentados.
- **Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT):** Inicialmente a empresa declarou alíquotas de 3,21% referente à multa de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e 0,03% referente à multa do FGTS sobre Aviso Prévio trabalhado, totalizando a alíquota de 3,24%. Dessa maneira, foi solicitado a devida justificativa para a definição dos percentuais apresentados pela empresa, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, considerando a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável e que seja comprovadamente exequível, sem comprometer a regularidade da execução contratual. A nova planilha enviada apresenta o somatório das multas do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (API) e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (APT) totaliza 4,03%.
- **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP):** a empresa declarou alíquota de 0,5% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): Porém não discriminou as alíquotas individuais do RAT nem do FAT. Foi solicitado assim a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999. A empresa não fez a comprovação da alíquota 0,50% de Seguro Acidente de Trabalho.
- **Custo de Reposição do Profissional Ausente:** Foi solicitado que a empresa detalhasse e justificasse a metodologia de cálculo adotada para os itens do referido módulo. No entanto, a empresa não detalhou e nem justificou a metodologia de cálculo conforme solicitado.

Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025

Quanto à diligência referente a apresentação da **cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada** em conformidade com o item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital, verificou-se que a empresa não apresentou a carta ou registro sindical emitido pelo MTE, conforme exigido no item 12.3.2 do Termo de Referência e respaldado pelo Acórdão TCU nº 1207/2024

Da Análise dos Atestados de Capacidade Técnica

Embora ainda não tenha sido formalmente iniciada a fase de habilitação, foi feita análise pela equipe técnica dos documentos apresentados pela empresa relacionados aos atestados solicitados nos

itens 12.16. e 12.17 do Termo de Referência, a saber:

12.16. A empresa deve comprovar sua qualificação técnica para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.17. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será ter prestado, no mínimo, 4224 (quatro mil duzentas e vinte e quatro) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, de serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText (Service Manager ou SMAX), adotando práticas ágeis.

Em relação ao atestado emitido pela empresa **Bebê Dorminhoco**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de e-commerce usando a plataforma VTEX. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Fiocruz** relativo ao Contrato nº 55/2024, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software em geral, usando as tecnologias PHP, Java, Python, .NET, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Fiocruz** relativo ao Contrato nº 54/2024, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de operação de infraestrutura, atendimento a usuários e segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Banco RCI Brasil**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de cibersegurança. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Ministério da Educação**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de apoio jurídico, o que é definido pelo edital usado na contratação como “apoiar a gestão na elaboração de minutas de documentos oficiais”. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela empresa **Neobio**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de desenvolvimento de plataforma de DXP (Plataforma de Experiência Digital), que se assemelha a plataformas de relacionamento com cliente e e-commerce, usando as tecnologias Java, Angular, React, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação aos atestados emitidos pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo**, referentes ao pregão eletrônico nº 16/2021, eles não atendem aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se referem a prestação de serviços de desenvolvimento do novo site institucional da entidade utilizando a plataforma de gerenciamento de conteúdo Joomla. Os atestados não fazem referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de “serviços especializados de manutenção, análise e desenvolvimento de sistemas, data center, rede e

segurança de dados, análise de processos e negócios”, usando as tecnologias React, Node, ASP.NET, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Universidade Federal de Juiz de Fora**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de desenvolvimento de uma API para o sistema de gestão acadêmica da universidade, usando as tecnologias Java, Springboot, Hibernate, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “desenvolvimento de software de Cadastramento de Informações Ambientais e Rurais nos Ambientes Desktop, Web e Mobile”, usando as tecnologias Java, Angular, Springboot, .NET, PHP, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Fiocruz** referente ao Contrato nº 74/2018, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “apoio institucional na área de atenção à saúde do trabalhador”, envolvendo profissionais como nutricionistas, psicólogos e médicos do trabalho. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Prefeitura Municipal de Capitão Enéas**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “suporte, consultoria e treinamento no software Alfresco”, além de “desenvolvimento corretivo, evolutivo e sustentação”. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de suporte técnico especializado de TIC, envolvendo a alocação, em regime de dedicação exclusiva, de técnicos de apoio ao usuário (helpdesk). O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela empresa **Eletronorte**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “desenvolvimento de atividades relacionadas ao suporte aos usuários do módulo Project System – PS/SAP e ao gerenciamento de projetos e empreendimentos de engenharia, utilizando a metodologia do PMBOK”. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Universidade Federal Fluminense**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de diversos tipos de serviços para suportar as atividades de desenvolvimento e operações de soluções de TIC, usando as tecnologias PHP, Delphi, VB, Java, .NET, MySQL, entre outras. O atestado, no entanto, não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de fábrica de software usando as tecnologias Java, Spring, Node, Angular, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela empresa **IT2B**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de “manutenção de equipamentos de informática, suporte, troca de peças, atualização e repasse de conhecimento”. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pelo **Condomínio Jardins dos Pequis**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se refere a prestação de serviços de desenvolvimento do site do condomínio usando as tecnologias de hospedagem do fornecedor Hostgator. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação aos atestados emitidos pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, eles não atendem aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se referem a prestação de serviços de “atendimento, monitoramento, suporte, operação, sustentação, projetos, desenvolvimento e manutenção de software e infraestrutura de TI”, usando diversas tecnologias como C#, ASP.NET, Java, PHP, entre outras. Dentre os serviços listados, constatou-se a implantação de um sistema de gerenciamento de serviços de TI (ITSM) sem indicação do nome da solução indicada, da quantidade de USTs consumidas na implantação e do intervalo de datas em que ocorreu a implantação.

Em relação ao atestado emitido pela **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Fortaleza**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se referem a prestação de serviços de “engenharia de software para a atualização tecnológica do Sistema de Licenciamento Digital”. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Em relação ao atestado emitido pela **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**, ele não atende aos itens 12.16 e 12.17 do Termo de Referência, pois se referem a prestação de serviços de “mão-de-obra especializada em desenvolvimento e manutenção de software e infraestrutura lógica e de segurança da informação”, usando tecnologias como PHP, Java, Python, entre outras. O atestado não faz referência a serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma de Gerenciamento de Serviços de TI do fabricante OpenText.

Dessa forma, com base na referida análise, a unidade técnica vislumbra situação que enseja futura desclassificação da empresa **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, uma vez que sua proposta também não atendeu a qualificação técnica exigida nos itens 12.16, 12.17 e 12.18 do Termo de Referência.

Portanto, uma vez que a empresa:

1. Não atendeu às diligências referentes às **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** quanto aos itens relacionados a **Assistência Médica e Familiar, Auxílio-Refeição/Alimentação, Insumos Diversos, INSS, Seguro de Acidente de Trabalho, Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS e Custo de Reposição do Profissional Ausente**;
2. Deixou de apresentar a "cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada", conforme estabelecido no item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital; e
3. Não atendeu com os atestados apresentados aos itens 12.16 e 12.17. do Termo de Referência, não demonstrando a experiência mínima exigida.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.757.593/0001-99, 7º (sétimo) colocado**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

EVERTON SANTIAGO DE MOURA

Auditor Federal de Finanças e Controle

DICONTI/CGGOV/DTI/SE
[ASSINATURA ELETRÔNICA]



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON SANTIAGO DE MOURA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 18/08/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3748257 e o código CRC DF00CB89

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3748257